

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 504/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA
VISION NET LTDA - EPP.**

PROCESSO Nº 112.000.668/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **VISION NET LTDA - EPP**, estabelecida Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2375 2º Andar Sala 01 – Santo Amaro Recife/PE – CEP: 50.100.010 inscrita no CNP sob o nº 13.134.811.0001-27. Ins. Est. Nº 0448519-01, neste ato representada pelo **ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 695.235.414-04 e CI nº 320.498-6 SSP/PE., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da CI Nº 320.498-6 SSP/PE, inscrito no CPF sob Nº 695.235.414-04, residente e domiciliado em Santo Amaro Recife/PE, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 12/01/2016, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 573, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.218ª sessão, às fls. 574, realizada em 12/01/2016, constantes do processo nº **112.000.668/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 5.450/2005, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 34.509/2013 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que seguem:

 *Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00 037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de instalação, de sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet, em veículos, máquinas, equipamento, (frota própria, locada e de contratos terceirizados), da NOVACAP, para **546 (quinhentos e quarenta e seis)** veículos, máquinas, equipamento, constando os serviços de manutenção/substituição eventual, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na proposta de fls. 355/357 e na Ata de Registro de Preços Nº 014/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes do processo nº **112.000.668/2015**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 515.876,00 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 014/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua


assinatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ultrapassada a vigência de 01 (um) ano deste contrato o mesmo poderá ter seus preços repactuados anualmente, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilhas e formação de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100**, conforme disponibilização orçamentária de fls 571, de 12/01/2016 e Nota de Empenho nº 2016NE00139, de 19/01/2016, no valor de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 10.317,52 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

obriga a: I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- f) A contratada não poderá subcontratar outra empresa para o fornecimento dos serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, objeto deste contrato;



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

g) Arcar com os custos diretos e indiretos relativos à entrega do(s) serviço(s) e do fornecimento(s), no local indicado pela NOVACAP, em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidir sobre o serviço, objeto da licitação;

h) Oferecer assistência técnica em Brasília/DF, cuja empresa deverá ter sede e/ou filial e/ ou escritório comercial no Distrito Federa, com instalações físicas, técnicas, de ferramentaria e/ou equipamento(s) de precisão, e mão de obra qualificada, que serão objeto de inspeção por parte da NOVACAP.

i) Apresentar relatório de serviço para cada atendimento, contendo os dados relevantes sobre intervenção no equipamento, hora do início e término do atendimento, nome e matrícula do servidor que recebeu, identificação do veículo, máquina/equipamento, defeito apresentado, providências adotadas, e ainda , quaisquer outras anotações pertinentes, necessárias;

j) A empresa contratada deverá prestar a assistência técnica com eventual fornecimento de peças de reposição à veículo(s), máquina(s), equipamento(s)da(s) Marca(s), imediatamente, no atendimento emergencial; e, posteriormente, em até 01 (um) dia corrido, da solicitação formulada pela NOVACAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela NOVACAP, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2016.

PELA NOVACAP:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE



JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA

Robson José de Barros Santana
CPF: 695.235.414-04
RG: 3.204.986 SSP/PE

TESTEMUNHAS:



ANTONIO VÍCTOR DA SILVA
CPF: 647.626.451-68



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53

